CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3429 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 4/68

Assunto: Solicita autorização para contrair emprestimo com a Caixa Economica Estadual para as obras do serviço de aguas no Distrito de Paulopolis.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompe

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 170/68

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

P.L. 4/68

EM 10 de Abril de 1.968.

Senhor Presidente.

Com o presente temos a honra de passar ás mã de Vossa Excelencia, para apreciação e aprovação dessa Egregia Cas anexo Projeto de Lei dispondo sobre diversas providencias relacion com um emprestimo na importancia de NCR.$ 215.520 (duzentos e quin mil cruzeiros novos, digo, duzentos e quinze mil quinhentos e vint zeiros novos) junto a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Referido emprestimo se destina a realização obras de abastecimento de agua na séde do distrito de Paulopolis, municipio, cujos estudos foram executados e aprovados pelo Departa de Obras Sanitarias.

Cuidando de assumto de relevante interesse aquele distrito, cuja importancia economica para este municipio é discutivel, julgamos ser de justiça a execução dessa obra.

Consideramos ser o presnte Projeto de Lei de tureza urgente, motivo porque solicitamos a sua aprovação dentro d zo de 40 (quarenta) dias, nos têrmos do artigo nº 20 da Lei estadu nº 9842, de 19 de Setembro de 1.967. (Lei Organica dos Municipios).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada consideração e apre

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Ao Exmo" Snr"
Dr" Durval de Carvalho e Silva
D. D. Presidente da Camara Municipal de Pompeia
N E S T A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 468

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCr.$ 215.520,00, A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr.$ 215.520,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) destinado, parte constituída de NCr.$ 160.000,00 (Centoe sessenta mil cruzeiros novos), à execução de obras do Serviço de Abastecimento de água, captação adução, reservação e distribuição do Distrito de Paulópolis, nêste Município a serem realizadas de acôrdo com estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços Obras Públicas do Estado, e os restantes NCr.$ 55.520,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos), aos custeio da "Taxa de Expediente instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) ná falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serços de abastecimento de água e das demais rendas do Município inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por fôrça do dispôsto no Art. 24, § 7º, item II, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no Art. 15, §1º da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos Artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

(continua)

Continuação ... Fls.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais p
o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com
rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas munic
pais.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", pa
inicial, do art. 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução d
serviço de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do art
e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avi
de débitos aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais sòmen
poderão ser pagos em qualquer Agência local da " Caixa ", conforme fôr com
nado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais
ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e
amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos venci
tos.

§ 1º - Fica criado o acréscimo a taxa de execução do serviço de
bastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executi
na forma do parágrafo seguinte, sôbre todos os imóveis, com base na testad
dos imóveis servidos pela respectiva rêde.

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimen
de água, deverá ser regulamentada, por Decreto, Pelo Poder Executivo, no m
mo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a médi
de NCr.$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), por metro linear de construçã

ARTIGO 5º - A entrega de parcelas dêste empréstimo, fica condici
da à criação e efetivo funcionamento do Serviço Autonômo de Água e Esgôto,
conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitária
ou pela " Caixa ".

§ ÚNICO - Colocado em funcionamento o serviço de água, será para
lamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidad
fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, ca
ladas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "
xa " ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que tra
a alínea " c ", partes média e final, do art. 2º, fica a Prefeitura Munici
autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter
revogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quota
relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadu
sôbre a municipal e do impôsto de renda, conforme previsto nos artigos 20
15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento da
quotas atribuídas ao Município por fôrça do dispôsto no art. 24, § 7º, ite
II, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entre

Continua

ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de a
so no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º - Fica a " Caixa " desde já, autorizada a levar a déb
do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente dev
das, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quot
do Impôsto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadu
diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da
dora.

ARTIGO 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a
tratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas
escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para
serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnic
fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviç
e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interêsses do
nicípio, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado

ARTIGO 9º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um cré
to especial de NCr.$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros no
vos) com vigência de 9 (nove) meses para ocorrer às despesas de escritura
outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inc
sive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Cai
Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recurso
do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita Orça
tária:

14600 - Contribuições.
14620 - Contribuição do Estado.
I - Cota Parte do Excesso de Arrecadação - dos Exercícios Anteriores ..... NCr.$ 26.500,00

ARTIGO 10º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Munic
pal, crédito especial de NCr.$ 215.520,00 (Duzentos e quinze mil, quinhent
e vinte cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assina
ra do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente
execução do serviço de abastecimento de água, distrito de Paulópolis, e no
custeio da " taxa de expediente ", nos têrmos do art. 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na
operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação ... Fls.

ARTIGO 11º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 10 de Abril de 1.968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei nº 4/68

Pleiteia o sr. Prefeito Municipal com a aprovação do presente projeto de lei, dotar a sede do Distrito de Paulopolis com os serviços de abastecimento de aguas.

Este serviço é de há muito esperado por aquela população.

Na presente mensagem declara S.Excia que os estudos já foram executados e aprovados pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Estando o presente projeto de lei dentro das normas legais e constitucionais, pois, obedece a minuta exigida pelo Governo Estadual e já em fase de inicio das obras, julgamos acertado a sua aprovação, pois, alem de legal é de grande interesse publico.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968

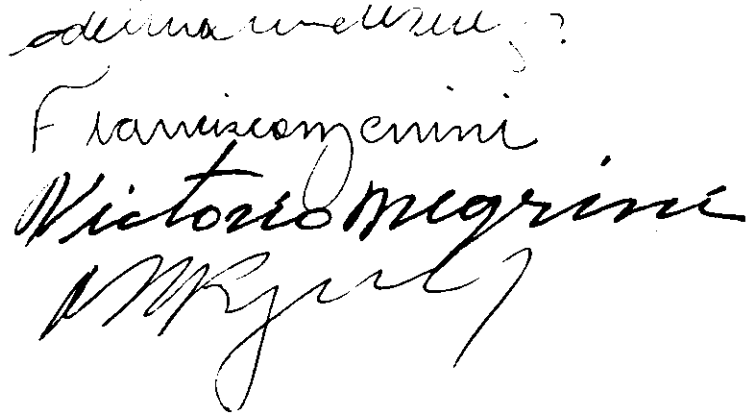

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Paojeto de lei nº 4/68

Ao analizarmos o presente projeto de lei, verificamos que, de inicio a municipalidade irá dispender apenas a importancia de NCR.$ 26.500,00 de seus recursos proprios para a concretização do emprestimo pleiteado pelo Sr. Prefeito para a construção dos serviços de abastecimento de aguas de Paulopolis.

As demais despesas serão custeadas pelo emprestimo que será concedido pela Caixa Economica Estadual, com resgate no prazo de 10 anos.

É sempre uma satisfação para nós, representantes do povo, neste Legislativo, votar um projeto desta natureza, pois, com essas obras de grande alcance para o interesse de uma população, vem de enriquecer ainda mais o patrimonio municipal e consequentemente dar maior impulso ao nosso progresso, alem de proporcionar melhorconforto aos nossos municipés.

Um projeto desta natureza deverá sempre merecer o apoio total deste Legislativo.

Sala das Sessões,digo,Comissões, em 16 de Abril de 1968